



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2488**

*de 02 de julho de 2015*

### **DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NA INTERNET DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS DA CIDADE CORUMBÁ - MS.**

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PROMULGO, A SEGUINTE LEI: Nº 2.488, DE 02 DE JULHO DE 2015.*

#### **Art. 1º..**

*O Poder Executivo Municipal disponibilizará, em seu sítio oficial na Rede Mundial de Computadores, cópia virtual, contendo os nomes dos requerentes, endereços correspondentes, datas de expedição e validade, dos alvarás concedidos a estabelecimentos situados na cidade de Corumbá - MS.*

#### **1º.**

*Para os efeitos do caput, entende-se como estabelecimento, todo e qualquer estabelecimento industrial, financeiro, comercial, agrícola ou prestador de serviço.*

#### **2º.**

*Estão igualmente incluídos no alcance do disposto no caput os alvarás referentes a profissionais liberais e/ou autônomos e as pessoas físicas e/ou jurídicas no exercício de atividades por tempo determinado, bem como os alvarás concedidos à microempreendedores individuais.*

#### **Art. 2º..**

*O sítio oficial da Prefeitura de Corumbá, também disponibilizará cópia virtual, contendo os nomes dos requerentes, endereços correspondentes, datas de expedição e validade:*

## **I.**

*Dos alvarás de autorização transitória concedidos para realização de eventos esportivos, recreativos, culturais, artísticos ou de qualquer outro caráter;*

## **II.**

*Das de autorizações para veiculação de publicidade em logradouros públicos na forma de outdoor, painéis, letreiros, indicadores, faixas, balões, boias, flutuantes, prospectos, panfletos e/ou através material publicitário afixado no mobiliário urbano;*

## **III.**

*Das autorizações para colocação de moveis, utensílios e outros removíveis em frente a estabelecimentos;*

## **IV.**

*Dos licenciamentos sanitários;*

### **Art. 3º..**

*A divulgação de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei será feita através de setor criado especialmente para este fim no âmbito da página oficial da Prefeitura de Corumbá na internet e este setor terá acesso direto a partir da página inicial do referido sítio.*

**Art. 4º..** *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.*

*Corumbá/MS, 02 de Julho de 2015.*

**JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA** *Presidente da Câmara  
Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 2488/2015 - 02 de julho de 2015*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*